



CONTRATO DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DAS ESPÉCIES PERDIZ VERMELHA, CODORNIZ, COELHO BRAVO, TRUTA ARCO-ÍRIS, E FURÕES

ENTRE:

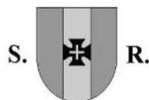
O INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, NIPC 600086968, com sede à rua João de Deus, n.º 12 - E, r/c c - Funchal, legalmente representado pelo seu **Presidente do Conselho Diretivo**, [REDACTED]

[REDACTED] com o número de contribuinte fiscal 2 [REDACTED] e com domicílio profissional na citada sede, ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), e em conformidade com o disposto alínea b) do n.º 1 artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

FLORARAM, Lda, sociedade por quotas, com sede no Parque Industrial da Cancela, PI 3.1. SUP, concelho Santa Cruz, freguesia Caniço, com o código postal 9125-042, número de identificação de pessoa coletiva 511 281 192, legalmente representada neste ato por dois sócios-gerentes, [REDACTED] com o número de contribuinte [REDACTED] com o número de contribuinte [REDACTED] ambos com domicílio profissional na referida morada, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovados por certidão permanente com o código de acesso n.º [REDACTED] cuja cópia fica arquivada no processo, como **SEGUNDA OUTORGANTE**,





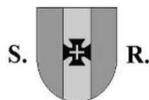
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de 20 de julho de 2023, foi adjudicado à concorrente FLORARAM, Lda. a aquisição de ração para alimentação das espécies perdiz vermelha, codorniz, coelho bravo, truta arco-íris, e furões, na sequência do respetivo procedimento pré-contratual de Ajuste direto, Regime geral, sob a referência ADG 5/2023, e aprovada a respetiva minuta do contrato;
- b) Por deliberação do Conselho Diretivo, de 13 de julho de 2023, foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, ao abrigo do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro;
- c) A Segunda Outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social;
- d) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo;
- e) A despesa inerente à execução do presente contrato está suportada pelo Orçamento Privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na rubrica com a classificação orgânica 49 1 01 01 00, classificação funcional 056, classificação económica D.02.01.21.00.00, programa 044, medida 043, fonte de financiamento 513, cabimento FL42300559 e compromisso FL52300640.

É celebrado o presente contrato, nos termos e de acordo com as seguintes cláusulas:





Cláusula 1.^a

Objeto

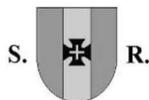
O presente contrato tem por objeto a aquisição ração para alimentação das espécies criadas em cativeiro, nomeadamente perdiz vermelha, codorniz, coelho bravo, truta arco-íris, e furões, de acordo com a proposta adjudicada, cujo procedimento tramitou na plataforma eletrónica *acinGov* sob a referência ADG n.º 5/2023.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2 da presente cláusula, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Entrega dos bens

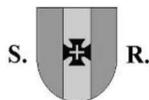
1. Os bens indicados na Cláusula 1.ª, devem ser entregues ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, no Centro Cinegético da Casa Velha, Santo da Serra, Santa Cruz, faseadamente, **no prazo de 10 dias**, a contar do período formulado por correio eletrónico.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato a celebrar para o local indicado são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante global de **22.013,00 EUR (vinte e dois mil e treze euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato a celebrar para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



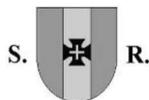


Cláusula 5.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de aceitação.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, a Segunda Outorgante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.
5. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção
6. A entrega dos documentos mencionados no número anterior constitui condição do processamento da despesa, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, conseqüentemente, efetuado o pagamento





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

correspondente, por facto imputável à Segunda Outorgante, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

7. A fatura deve ser emitida eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299.º B do CCP, através da plataforma utilizada pelo Primeiro Outorgante no Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, fornecida pela eSPap.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

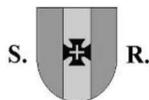
1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Primeiro Outorgante designou o [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
2. Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 8.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos granulares do disposto no artigo 471.º do CCP.





Cláusula 9.^a

Remissão

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da Cláusula 2.^a.
2. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor aplicável.

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99 de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

Os outorgantes, na qualidade que intervêm, aceitam o presente contrato cujo cumprimento se obrigam, o qual é constituído por 8 páginas, que vai ser devidamente assinado, com recurso a assinatura digital, com indicação expressa de data, e considerar-se-á outorgado na última data de oposição de assinatura.



